



# Município de Sorocaba



15 de outubro de 2025



Ano: 33 / Número: 3.818

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

## SEPLAN

### Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura de Sorocaba  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias  
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

#### EDITAL N.º110/2025

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo:	12.475/2019
Nome:	AIDÉ CENIRA ANTONIO
Decisão:	Comunicamos que o processo n.º 012.475-0/2019 já encontra-se disponível para consulta
Endereço de Ação:	RUA PEDRO NATIVIDADE DA SILVA QUADRA E-J LOTE 35
Processo:	38.427/2019
Nome:	IWAKI TAMURA
Decisão:	Auto de Infração n.º755/2025 - CANCELADO
Endereço de Ação:	AVENIDA CECILIA MEIRELES QUADRA 37 LOTE 15
Processo:	9.866/2020
Nome:	CN 2 ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
Decisão:	Recurso referente aos Autos de Infração n.º 2.590/2024 e n.º 2.591/2024 - INDEFERIDO
Endereço de Ação:	RUA REINER CORRADINI QUADRA - LOTE 8
Processo:	14.815/2022
Nome:	JOSE MARIO BIASOTTO
Decisão:	Auto de Infração n.º1.516/2025 - SUSPENSO
Endereço de Ação:	ALAMEDA FAMILIA ELIAS DE MOURA QUADRA F LOTE 38
Processo:	21.321/2022
Nome:	CASA BRANCA I A V S/C LTDA OU
Decisão:	Recurso referente aos Autos de Infração n.º 20/2024, n.º 537/2024 e n.º 538/2024 - INDEFERIDO
Endereço de Ação:	RUA JOSE DEL CISTIA QUADRA F LOTE 12
Processo:	21.322/2022
Nome:	CASA BRANCA I A V S/C LTDA OU
Decisão:	Recurso referente aos Autos de Infração n.º 21/2024 e n.º 539/2024 - INDEFERIDO
Endereço de Ação:	RUA JOSE DEL CISTIA QUADRA F LOTE 13
Processo:	21.323/2022
Nome:	CASA BRANCA I A V S/C LTDA OU
Decisão:	Recurso referente aos Autos de Infração n.º 22/2024 e n.º 540/2024 - INDEFERIDO
Endereço de Ação:	RUA JOSE DEL CISTIA QUADRA F LOTE 14
Processo:	21.325/2022
Nome:	CASA BRANCA I A V S/C LTDA OU
Decisão:	Recurso referente ao Auto de Infração n.º 696/2024 - INDEFERIDO
Endereço de Ação:	RUA JOSE DEL CISTIA QUADRA F LOTE 16
Processo:	21.326/2022
Nome:	CASA BRANCA I A V S/C LTDA OU
Decisão:	Recurso referente ao Auto de Infração n.º 697/2024 - INDEFERIDO
Endereço de Ação:	RUA JOSE DEL CISTIA QUADRA F LOTE 17
Processo:	25.132/2022
Nome:	METAL LAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Decisão:	Auto de Infração n.º98/2025 - SUSPENSO
Endereço de Ação:	ESTRADA LUIZ CARLOS GUERRA QUADRA AREA REM. IV LOTE 08
Processo:	26.665/2023
Nome:	CLAUDIA APARECIDA ANGELINO GOMES DE AZEVEDO
Decisão:	Recurso referente ao Auto de Infração n.º 952/2025 - INDEFERIDO
Endereço de Ação:	RUA LAZARO PEDRO FARIA QUADRA CE1 LOTE 78
Processo:	29.910/2023
Nome:	VAGNER PFISTER DE FREITAS
Decisão:	Auto de Infração n.º2.230/2024 - SUSPENSO
Endereço de Ação:	RUA DOM PAULO ROLIM LOUREIRO QUADRA A LOTE 9A
Processo:	3.091/2024
Nome:	CAUÁ LOCAÇÕES DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA
Decisão:	Auto de Infração n.º57/2025 - SUSPENSO
Endereço de Ação:	RUA PADRA MADUREIRA QUADRA F - LOTE AREA A
Processo:	12.645/2024
Nome:	ELIONARA SILVA AUAD DE ANDRADE
Decisão:	Recurso referente ao Auto de Infração n.º 1.337/2025 - INDEFERIDO
Endereço de Ação:	RUA PROFESSOR VICENTE CAFISSO QUADRA A5 LOTE 34
Processo:	12.702/2024
Nome:	LAIANE MAGNA RODRIGUES SOARES MATOS
Decisão:	Recurso referente a Intimação n.º 787/2025 - INDEFERIDO
Endereço de Ação:	RUA MARIA OLINDA SOARES FERRAZ QUADRA A3 LOTE 38
Processo:	13.837/2024
Nome:	J.D.A.C. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
Decisão:	Auto de Infração n.º1.948/2025 - SUSPENSO
Endereço de Ação:	AVENIDA PARANA QUADRA - LOTE AREA 3
Processo:	13.351/2024
Nome:	WELLINGTON CARDOSO SALVADOR
Decisão:	Auto de Infração n.º1.499/2025 - SUSPENSO
Endereço de Ação:	RUA BENEDITA MARIA BOZZOLA QUADRA A8 LOTE 28

Rafael Camargo Barbosa  
Chefe de Seção

Juliana Grazielle Lopes Souza  
Chefe de Divisão

Maurício Augusto Coimbra Campanati  
Secretário

Prefeitura de Sorocaba  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias  
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

#### EDITAL N.º108/2025

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo:	9.991/2018
Nome:	JURACI MASSOLA
Intimação:	2.080/2025 - Lei Municipal n.º 2.005/1979 - Desobstrução de passeio público
Endereço de Ação:	AVENIDA GENERAL OSORIO QUADRA 31 LOTE 264
Processo:	4.248/2022
Nome:	LUIZ ANTONIO DURELLO
Intimação:	1.529/2025 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA AMBROSINA AMARAL MARCHETTI QUADRA F LOTE 06
Processo:	16.089/2022
Nome:	MARCOS KAPLAN
Intimação:	2.172/2025 - Leis Municipais n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno e n.º 8.381/2008 artigo 6.º - Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação:	RUA LUIZ FORNAZIERO QUADRA K LOTE 26
Processo:	20.772/2022
Nome:	GENIVALDO MOTA DE SIQUEIRA
Intimação:	2.139/2025 - Leis Municipais n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Construção e/ou reparos de benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA PEDRO GENIRO DEZEN QUADRA EC LOTE 9
Processo:	32.566/2022
Nome:	LUIZ ALBERTO CAMARGO LEME
Intimação:	2.136/2025 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA VINTE E TRES DE MAIO QUADRA 31 LOTE 26
Processo:	32.569/2022
Nome:	SALIM HADADE NETO
Intimação:	1.989/2025 - Leis Municipais n.º 1.602/1970 - Construção e/ou reparos de benfeitorias e n.º 8.381/2008 artigo 6.º - Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação:	RUA MANOEL NAVARRO CASSAS QUADRA C LOTE 30
Processo:	4.703/2023
Nome:	FRANCISCO FESTA
Intimação:	1.698/2025 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno, n.º 1.602/1970 - Benfeitorias e n.º 8.381/2008 artigo 6.º - Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação:	RUA ATALIBA BORGES QUADRA - LOTE
Processo:	21.347/2023
Nome:	VRB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
Intimação:	2.221/2025 - Leis Municipais n.º 8.381/2008 artigo 6.º - Remoção de lixo/entulho e n.º 2.005/1979 - Desobstrução de passeio público
Endereço de Ação:	RUA ANTONIO FURTADO LOPES QUADRA 5 LOTE 4,5,1,12E13
Processo:	23.026/2023
Nome:	MARCOS KAPLAN
Intimação:	2.174/2025 - Lei Municipal n.º 2.005/1979 - Desobstrução de passeio público
Endereço de Ação:	RUA LUIZ FORNAZIERO QUADRA K LOTE 20
Processo:	24.616/2023
Nome:	SABRINA LUCIANA VIERA PINTO
Intimação:	2.228/2025 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 artigo 6.º - Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação:	RUA ERMOLAU DEL CISTIA QUADRA - LOTE C
Processo:	29.910/2023
Nome:	VAGNER PRISTER DE FREITAS
Intimação:	1.958/2025 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 2.005/1979 - Desobstrução de passeio público
Endereço de Ação:	RUA DOM PAULO ROLIM LOUREIRO QUADRA A LOTE 9A
Processo:	1.166/2024
Nome:	JOSE TERRON
Intimação:	2.043/2025 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno, n.º 1.602/1970 - Benfeitorias e n.º 8.381/2008 artigo 6.º - Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação:	PRACA JOSE REINALDO COCONICI QUADRA ATI LOTE
Processo:	10.857/2024
Nome:	PGA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Intimação:	2.196/2025 - Lei Municipal n.º8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA GUILHERME MARCONI QUADRA - LOTE 7
Processo:	10.857/2024
Nome:	PGA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Intimação:	2.196/2025 - Leis Municipais n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Construção e/ou reparos de benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA GUILHERME MARCONI QUADRA - LOTE 7
Processo:	10.864/2024
Nome:	CARLOS ALBERTO DA SILVA
Auto de Infração:	2.251/2025 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - - Construção e/ou reparos de benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA JOSE ROSA QUADRA J LOTE 24/B
Processo:	14.000/2024
Nome:	VANDA DA SILVA
Auto de Infração:	2.222/2025 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno, n.º 1.602/1970 - Benfeitorias e n.º 8.381/2008 artigo 6.º - Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação:	RUA FRANCISCO GONZALES POSTIGO QUADRA E LOTE 38-39

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa  
Chefe de Seção

Juliana Grazielle Lopes Souza  
Chefe de Divisão

Maurício Augusto Coimbra Campanati  
Secretário

**SEPLAN****Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

Prefeitura de Sorocaba  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias  
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

**EDITAL N.º 109/2025**

A Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

<b>Processo:</b>	7.837/2021
<b>Nome:</b>	J.F. EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA
<b>Auto de Infração:</b>	2.082/2025- Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Construção de passeio público (calçada) e muro 2.083/2025 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno (Reincidência)
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA JAIR VIEIRA QUADRA E LOTE 26
<b>Processo:</b>	20.777/2022
<b>Nome:</b>	CLEBER DA PENHA NAVA
<b>Auto de Infração:</b>	2.189/2025- Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno (Reincidência) 2.190/2025 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Construção passeio público (calçada)
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA PEDRO GENIRO DEZEN QUADRA EC LOTE 8
<b>Processo:</b>	21.347/2023
<b>Nome:</b>	VRB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
<b>Auto de Infração:</b>	2.248/2025- Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Reparos no Passeio Público (calçada)
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA ANTONIO FURTADO LOPES QUADRA 5 LOTE 4,5,1,12E13
<b>Processo:</b>	24.616/2023
<b>Nome:</b>	SABRINA LUCIANA VIEIRA PINTO
<b>Auto de Infração:</b>	2.227/2025- Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Reparos no Passeio Público (calçada) 2.228/2025 - Lei Municipal n.º 2.005/1979 art. 19 - Desobstrução do passeio público
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA ERMOLAU DEL CISTIA QUADRA - LOTE C

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º 267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa  
Chefe de Seção

Juliana Grazielle Lopes  
Souza  
Chefe de Divisão

Maurício Augusto Coimbra  
Campanati  
Secretário



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Divisão de Licenciamento e Controle  
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

**EDITAL N.º 076/2025**

Ficam os interessados abaixo relacionados cientificados de que foram intimados/notificados via Sistema Aprova Digital, em cumprimento à legislação vigente municipal, em virtude de irregularidades constatadas nos imóveis, sendo que o não cumprimento da intimação pode ensejar as devidas sanções administrativas, caso não comprovado o atendimento da mesma nos prazos definidos no embasamento legal da intimação/notificação. Para mais informações, os interessados deverão comparecer à Seção de Atendimento e Protocolo da SEPLAN localizada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - 2º andar - Paço Municipal, munidos de seus documentos pessoais e documentos comprobatórios de propriedade do imóvel objeto da intimação (escritura, contrato ou matrícula atualizada).

Aprova Digital nº	9457-25-SRC-INT						
Intimado/ Notificado	SERRA DOURADA EMP IMOBILIARIOS LTDA						
Embasamento Legal	Lei nº 13193/25 - Art. 42 - Apresentar Certidão de Conclusão de Obra						
Logradouro do Imóvel	Rua Aloysia Amparo, 1221 Iporanga						
Aprova Digital nº	8475-25-SRC-INT						
Intimado/ Notificado	SERRA DOURADA EMP IMOBILIARIOS LTDA						
Embasamento Legal	Lei nº 13193/25 - Art. 74 - Adequar edificação ao projeto e/ou uso aprovado						
Logradouro do Imóvel	Rua Aloysia Amparo, 1221 Iporanga						
<table border="1"> <tr> <td>Gabriel Portella Corrêa</td> <td>Rafael Rodrigues Nazario</td> <td>Maurício Augusto Coimbra Campanati</td> </tr> <tr> <td>Chefe de Seção</td> <td>Chefe de Divisão</td> <td>Secretário</td> </tr> </table>		Gabriel Portella Corrêa	Rafael Rodrigues Nazario	Maurício Augusto Coimbra Campanati	Chefe de Seção	Chefe de Divisão	Secretário
Gabriel Portella Corrêa	Rafael Rodrigues Nazario	Maurício Augusto Coimbra Campanati					
Chefe de Seção	Chefe de Divisão	Secretário					

**SEQUAV**

Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO**

Processo administrativo nº 2025/99548

DONATÁRIA: Prefeitura de Sorocaba

DOADORA: PRO RODA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.492.345/0001-51

OBJETO: Doação a doação de serviço de pintura com fornecimento de materiais das paredes das salas administrativas, banheiros e copa da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, localizada na Rua Souza Pereira, 448, 1º andar, Centro, Sorocaba - SP.

Sorocaba, 13 de Outubro de 2025.

Vitor Hugo Távares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

**EXPEDIENTE**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
Imprensa Oficial-Lei nº 2.043-29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO  
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
1º andar-Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO  
Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO  
Ingrid Rossow Vidal  
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE  
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO  
Flávio Nelson da Costa Chaves

**GOVERNO MUNICIPAL**  
Município de Sorocaba

PREFEITO

RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA  
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER  
Rosângela Percini

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DA FAZENDA  
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA  
José Vinicius Campos Aith

SECRETARIA DA SAÚDE  
Priscila Renata Feliciano

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA  
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Bruno Santana

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA  
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DE GOVERNO  
Amália Samyra Toledo Egea

SECRETARIA DE MOBILIDADE  
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCELIAS  
Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL  
Pérgiles Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS  
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA  
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS  
Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL  
Evandro Bueno da Silva (interinamente)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL  
Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DO TURISMO  
Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA  
Douglas Domingos de Moraes

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)  
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)  
Adriano Aparecido Almeida Brasil

**SAAE**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**DR/SETOR DE CONTROLE, RECEITA E SUPRESSÃO - SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações:

R.A: 2666137

INTERESSADO: JÉSSICA CAROLINE DE OLIVEIRA MENDES

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2666153

INTERESSADO: EDICLAUDIO FALCAO DA SILVA

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2666829

INTERESSADO: NANUARA EMILEIVY DE CAMPOS

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2667214

INTERESSADO: MARIA DO CARMO SILVA

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2667911

INTERESSADO: BIANCA SILVA DE HOLANDA

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2667497

INTERESSADO: NUBIA TEIXEIRA DA COSTA SANTOS

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2667544

INTERESSADO: ALINE APARECIDA VIEIRA ROCHA

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2667559

INTERESSADO: JULIO CESAR LEMES CAMARGO

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2669727

INTERESSADO: MARIA DA PENHA ANDRADE CRUZ

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2669753

INTERESSADO: RICARDO COSTA RODRIGUES

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2669886

INTERESSADO: SOLANGE FURLAN

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2670478

INTERESSADO: ADRIANA MARIANO RODRIGUES ANDRADE

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

Geovani Joanim Tiseo Piccini

Chefe do Setor de Controle, Receita e Supressão em Substituição

Andressa Fernanda Cordeiro de Souza

Chefe do Departamento de Receita

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO ÀS ENTIDADES BENEFICENTES E FILANTRÓPICAS DE SOROCABA.** Expedido nos autos do Processo Administrativo SAAE nº. 12046/2013. O DIRETOR GERAL DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 1.390 de 31 de dezembro de 1.965 e suas alterações posteriores etc, FAZ SABER por este PÚBLICO EDITAL que, em conformidade com a Resolução ARES/PCJ nº 495, de 24 de Maio de 2023, Art. 103 – Parágrafo único, as Entidades usuárias dos serviços públicos prestados por esta Autarquia, enquadradas na condição de Beneficente e Filantrópico, que desejem permanecer com a respectiva redução tarifária no exercício de 2026, deverão reno-var o requerimento no período de 01/12/2025 à 30/12/2025. Em virtude disso, o responsável legal da entidade da interessada deverá encaminhar, através do portal do Saae Sorocaba: no link: <https://www.saaesorocaba.com.br/renovacao-de-tarifa-para-entidade-beneficente/>, os seguintes documentos: Documento comprobatório da entidade referente ao Imposto de Renda que demonstre o enquadramento “sem fins lucrativos” referente ao ano base de 2025; Cópia das Atas da Assembleia Geral e da posse da última Diretoria atualizada; Comprovante de registro no conselho de política pública ao qual incidem suas atividades do ano vigente; Requerimento da entidade solicitando a Redução da Tarifa para o Exercício de 2026. Caso não haja manifestação no período acima mencionado, a Entidade, automaticamente, será classificada como associativa. Sorocaba, 07 de outubro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor-Geral SAAE Sorocaba

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº. 29.033 de 21 de março de 2024, por sua Autoridade Competente, declara Homologado e Adjudicado, o Pregão Eletrônico nº 32/2025 - Processo nº 1187/2025, destinado à aquisição de conjunto motobomba com sistema de escorva automática, cabinados, mangueiras e mangotes, pelo tipo menor preço. Sorocaba, 14 de outubro de 2025. Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral.

**CONTRATO Nº 45/SLC/2024 – ADITAMENTO**

TERMO DE ADITAMENTO Nº 59/2025.

Processo Administrativo: nº 522/2024 - SAAE.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

Contratada: IGECS - Instituto Gestão de Cidades

Nome Fantasia: IGECS - Instituto Gestão de Cidades

CNPJ: 10.669.581/0001-02

Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 meses.

Data: 15/10/2025.

**CONTRATO Nº 64/SLC/2023 – ADITAMENTO**

TERMO DE ADITAMENTO Nº 52/2025.

Processo Administrativo: nº 1773/2022 - SAAE.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Ercon Engenharia Ltda.

Nome Fantasia: Ercon Engenharia Ltda.

CNPJ: 17.152.604/0001-56

Objeto: Prorrogação por mais 12 meses.

Data: 03/09/2025

**CGM**

Controladoria Geral do Município

**CONVITE****2ª REUNIÃO QUADRIMESTRAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****METAS ORÇAMENTÁRIAS**

O Controlador-Geral do Município, no exercício das prerrogativas que lhe confere o art.74, inciso I, da Constituição Federal de 1988, torna público e convida os interessados a comparecerem à 2ª Reunião Quadrimestral de Prestação de Contas relativa aos indicadores e metas dos programas e ações consignados na Lei Orçamentária Anual – Exercício 2025.

Data: 21/10/2025

Horário: 13:00h

Local: Salão de Vidro, andar térreo do Palácio dos Tropeiros

(situado à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3.401

Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP).

**FUNSERV**

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

**EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO**

Extrato do Segundo Termo de Prorrogação do Contrato 13/2023. Pregão Eletrônico 03/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção terrestre de beneficiários da assistência à saúde FUNSERV, através de ambulância de suporte básico.

Assunto: Fica o contrato celebrado em 17/10/2023, prorrogado por 12 meses a partir de 16/10/2025 até 16/10/2026, nos termos do artigo 107, da Lei 14.33/21. Contratante: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Contratada: Gati Serviços Médicos Ltda

Francine Casare. Seção Licitação e Compras.

**EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO**

Extrato do Segundo Termo de Prorrogação do Contrato 12/2023. Pregão Eletrônico 03/2023. Ob-

jeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção terrestre de beneficiários da assistência à saúde FUNSERV, através de ambulância de suporte avançado (UTI).

Assunto: Fica o contrato celebrado em 17/10/2023, prorrogado por 12 meses a partir de 16/10/2025 até 16/10/2026, nos termos do artigo 107, da Lei 14.33/21.

Contratante: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Contratada: PREMED serviços médicos de atendimento a emergência e remoções LTDA.

Francine Casare. Seção de Licitação e Compras.

**Extrato de Termo de Convênio 25/2025**

Credenciamento 06/2023

OBJETO: Concessão de empréstimos aos servidores com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica o termo de convênio assinado em 13/10/2025 até 12/10/2030

VALOR TOTAL: Sem ônus.

Francine Casare - Chefe da Seção de Licitação e Compras

**SEMA**

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

**EDITAL DLCA nº 005/2025**

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, a prosseguirem com o processo de licença municipal ambiental. Os documentos e formulários necessários podem ser encontrados no site da SEMA (<https://meioambiente.sorocaba.sp.gov.br/licenciamento/>), e devem ser protocolados na Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**. O não atendimento dentro do prazo está sujeito à penalidade de multa conforme previsto no Art. 111 do Decreto Municipal nº 21007/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

Processo	Interessado	Endereço da ação
27328/2023	LUCAS DA SILVA BORGES PEREIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS	Rua Terencio Costa Dias, 57 – Bairro Jardim Bertanha – Cep. 18052-200 – Sorocaba – SP - Brasil

Sorocaba, 15 de outubro de 2025

Divisão de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

**SEMA****Secretaria do Meio Ambiente,  
Proteção e Bem-Estar Animal****EDITAL SCFA nº 05/2025**

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, convocados a comparecerem na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, no prazo de 30 (trinta) dias, para firmar acordo referente ao Termo de Compromisso Ambiental originário de infração ambiental já autuada. O não atendimento está sujeito à penalidade de multa conforme previsto no Art. 111 do Decreto Municipal nº 21007/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

PA	NOME DO INTERESSADO	Nº DO OFÍCIO	ENDEREÇO DA INFRAÇÃO
3747/2018	Francisco Scatollin	215/2020	Rua Arnaldo Giardini, 179 - Qd. K, Lt 30 - Jardim Itanguá II
24391/2018	Cláudio Paiva	119/2024	Rua Miguel Nappo, s/n-Qd.69, Lt.40
34185/2018	João Cordeiro de Azavedo	389/2024	Rua Clóvis Miranda, s/n - Qd.DA, Lt 60 - Parque São Bento
40297/2019	Marly Nunes Teixeira	593/2024	Rua Augusto Lippel, s/n - Parque Campolim
16253/2022	Granja Viena S/C Ltda	653/2023	Av. São Paulo, 5347-5567
25664/2022	Wanderlei Codagno	326/2024	Rua Reverendo Issar Carlos de Camargo, 175 - Parque São Bento
19770/2023	Comercial Jimenez Ltda.	460/2024	Rua Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, 373 - Jardim Capitão
25028/2023	José Cosmo Nunes	411/2024	Rua Pedro Pegoretti, 652 - Vila Mineirão

Ficam os municípios abaixo relacionados cientificados por este Edital, nos termos do Decreto Municipal nº 21.007, de 05 de fevereiro de 2014, regulamentador da Lei Municipal nº 10.060, de 03 de maio de 2012, que foram autuados em virtude da constatação de ocorrência de infração ambiental no imóvel de sua propriedade, em cumprimento da legislação vigente.

PA	NOME DO INTERESSADO	Nº DO AIIPM	ENDEREÇO DA INFRAÇÃO
6641/2017	Rute Cristina Cerdeira Bruza	029/2025	Rua Elias Rodrigues Claro, 369 - Chácara São João
41081/2018	Antonio Aguilera Filho	313/2024	Rua Antonio Caruso, qd. B, Lt 14 - Quintais do Imperador
28300/2019	Ana Lúcia Brondane Paes	337/2024	Rua Pedro Lombardi, 967 - Vila Mineirão
45567/2019	Paulo Sergio da Silva	275/2024	Rua Octávio Borghi, 25 - Jardim Bonsucesso
23254/2020	JFR Construções Empreend. E Participações EIRELI	593/2024	Rua Dona Maria Amélia de Camargo Pires - Qd. 41 Lt 6A 11/REMAN - Jardim São Paulo
10118/2021	Renato Franzan Fukuda	536/2024	Rua Comendador Vicente Amaral, 211 - Jardim Monte Yehi
13419/2021	Sérgio Luís Rodrigues	539/2024	Rua João José Duarte, 676 - Jardim São Marcos
25761/2021	Gervasio de Carvalho	385/2024	Rua Francisco Bueno de Camargo, 1258 - Vila Nova Sorocaba
25779/2021	Eliana Paes de Almeida Santos	523/2023	Rua Doutor Luiz Carlos Pinotti, Qd. L, Lt 14 - Jardim Pagliato
28550/2021	Cleide da Silva	517/2024	Alameda das Crisandaleas, 563 - Jardim Simus
1071/2022	Jackson Monteiro dos Santos	027/2025	Rua Willian Cannavan, 835 - Jardim Santa Cláudia I
9088/2022	Simone Hartkoff	512/2024	Avenida Luiz Fernando Walter, 126 - Jardim Ibiti do Paço
13919/2022	Adriana Vicente do Bonfim	139/2024	Rua Dr. João Batista Ferraz, Qd B13, Lt 27 - Jd. Santa Esmeralda
22723/2022	Jonatam Rodrigues	180/2024	Rua Doutor Américo Figueiredo, 5520 - Jardim Tropical
26930/2022	Nelson Jacinto Furtado	434/2023	Rua Sylvio Campolim, 693 - Jardim America
25713/2023	IJP Transportadora Logística e Armazenamento Ltda.	077/2024	Avenida Salvador Milego, 129 - Jardim Vera Cruz II
31820/2023	Alcídia Mendes de Araújo e José Rodrigues de Araújo	327/2024	Rua Doutor Fernando Costa, 201 - Vila Carvalho

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, do cumprimento do acordo referente ao Termo de Compromisso Ambiental originário de infração ambiental autuada.

PA	NOME DO INTERESSADO	Nº DO TCRA	ENDEREÇO DA INFRAÇÃO
13123/2013	Marcos Duarte Ferreira	034/2025	Rua João Roque de Oliveira, 44 - Wanel Ville V
9326/2015	Associação Melhoramentos Residencial Vale do Apoena	025/2017	Estrada Saladino Duarte de Oliveira, s/n - Caputera
18580/2018	Antonio Martins Jara	092/2024	Rua Wilma Tavares Simoni, s/n - Qd L, Lt 19- Jd. Rosaria Alcolea
4290/2024	Alexandre Heinrich Santos Garuti	006/2025	Rua Luiz Rubinho Orosco, 63 - Jardim Santo André

Ficam os municípios abaixo relacionados cientificados por este Edital, nos termos da Lei Municipal nº 11.367, de 12 de julho de 2.016, que foram autuados em virtude da constatação de ocorrência de infração de ruído de escapamento veicular, em cumprimento da legislação vigente.

PA	NOME DO INTERESSADO	Nº DO AIIPM	ENDEREÇO DA INFRAÇÃO
31121/2023	João Vitor Rodrigues	002/2024	Av. Américo Figueiredo com Rua Santo Micheletti - Jardim Ipiranga
3654/2024	Jonas Araújo da Silva	256/2024	Rua Prof. Helenice Carrogi, esquina com Av. Elias Maluf - Wanel Ville
4280/2024	Sérgio Paschoini	244/2024	Rua Dr. Fernando Santos x Rua Ubirajara - Jd. Maria do Carmo
11348/2024	Douglas Pereira Roque da Silva	294/2024	Estrada do Dinorah x Rua Prof. Antônio Firmino Proença - Loteamento Dinorá Rosa
11349/2024	Luiz Gustavo Cipriano Galdino	296/2024	Estrada do Dinorah x Rua Prof. Antônio Firmino Proença - Loteamento Dinorá Rosa
11350/2024	Francisco Nelson de Oliveira	298/2024	Estrada do Dinorah x Rua Prof. Antônio Firmino Proença - Loteamento Dinorá Rosa
11351/2024	Edileusa Júlia Barbosa da Silva Brondane	299/2024	Av. Brasil x Rua Fernando Costa - Vila Carvalho
11356/2024	Victor Hugo de Melo	308/2024	Av. Riusaku Kanizawa x Rua Arthur Gonçalves - Vila Helena
11359/2024	Thiago Carlos da Silva	576/2024	Rua José Tótorá x Rua Dr. Osmar Maciel - Central Parque
11362/2024	Antonio Fernandes de Souza Sobrinho	579/2024	Estrada do Dinorah x Rua Prof. Antônio Firmino Proença - Loteamento Dinorá Rosa
12184/2024	Zaqueu Braz dos Santos	584/2024	Estrada do Dinorah x Rua Prof. Antônio Firmino Proença - Loteamento Dinorá Rosa
14807/2024	Caroline Vitória Claudiano da Costa	589/2024	Av. Vinícius de Moraes x Rua Amélia do Rosário Gaspar - Parque São Bento

Sorocaba, 15 de outubro de 2025

Seção de Controle e Fiscalização Ambiental

Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

**SEPAR****Secretaria de Parcerias****RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPAR / CPAE nº 01/2025**

Onde se lê:

"A Secretária da Administração, no uso de suas atribuições legais, instrui:"

Leia-se:

"A Secretária de Parcerias, no uso de suas atribuições legais, instrui:"

**FSS****Fundo Social  
de Solidariedade****EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo administrativo nº 3552205.404.00041916/2025-24

DOADORA: PILAR ECOTEC ESTRUTURAS LTDA

DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA

OBJETO: DOAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE: 20(VINTE) BANHEIROS QUÍMICOS; 300(TREZENTOS) MTS DE GRADIS

Sorocaba, 09 de outubro de 2025.

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato

Fundo Social de Solidariedade

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇO**

Processo administrativo nº 3552205.404.00130980/2025-89

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DOADORA: COMERCIAL E CONSTRUTORA PROHIDRO LTDA.

OBJETO: DOAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADORES

Sorocaba/SP, 25 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇO**

Processo administrativo nº 3552205.404.00144179/2025-11

DOADORA: KEILA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SILVA

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

OBJETO: DOAÇÃO DE RECREAÇÃO COM PERSONAGENS INFANTIS

Sorocaba/SP, 09 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

**FSS**

**Fundo Social de Solidariedade**

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**

Processo administrativo nº 3552205.404.00142348/2025-88  
 DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
 DOADORA: ASSOCIAÇÃO DAS MICROCERVEJARIAS DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 OBJETO: DOAÇÃO DE 07 (SETE) MIL UNIDADES DE BEBIDA LÁCTEA  
 Sorocaba/SP, 08 de outubro de 2025.  
 Prefeitura Municipal de Sorocaba  
 Sirlange Rodrigues Frate Maganhato  
 Fundo Social de Solidariedade

**EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇO**

Processo administrativo nº 3552205.404.00122942/2025-52  
 DOADORA: TIKPAG MEIOS DE PAGAMENTOS S/A  
 DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
 OBJETO: DOAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS E RECREAÇÃO COM PERSONAGENS INFANTIS  
 Sorocaba/SP, 09 de setembro de 2025.  
 Prefeitura Municipal de Sorocaba  
 Sirlange Rodrigues Frate Maganhato  
 Presidente do Fundo Social de Solidariedade

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**

Processo administrativo nº 34698/2025-71  
 DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
 DOADOR: FÁBIO NORIO TANAKA  
 OBJETO: DOAÇÃO DE 18 (DEZOITO) CAIXAS DE PIMENTÃO, 06 (SEIS) CAIXAS DE ABOBRINHA, 12 (DOZE) CAIXAS DE PEPINO, 02 (DUAS) CAIXAS DE TOMATE E 01 (UMA) CAIXA DE BERINJELA  
 Sorocaba/SP, 03 de outubro de 2025.  
 Prefeitura Municipal de Sorocaba  
 Sirlange Rodrigues Frate Maganhato  
 Fundo Social de Solidariedade

**SEDU**

**Secretaria da Educação**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO  
 BALANCETE 09/2025  
 PERÍODO - SETEMBRO/2025**

DATA	HISTÓRICO	SALDO ANT.	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
29/08/2025	BANCO DO BRASIL FUNDO MUNICIPAL DE ASS. EDUCAÇÃO C/C 37.122 - X (799)				
30/09/2025	SALDO	R\$ 278.300,25		R\$ 3.274,62	
30/09/2025	FDO MUNIC ASS EDUCACAO			R\$ 3.006,32	
30/09/2025	REND. APLIC. SETEMBRO/2025			R\$ 3.006,32	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 278.300,25</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.280,94</b>	<b>R\$ 284.581,19</b>

*M. Alves*  
 Maria Angélica Martins Alves Porto  
 PRESIDENTE DO FAED

*M. Duarte*  
 Marcelo Duarte Regalado  
 SECRETÁRIO DA FAZENDA

*C. Lustosa*  
 Clayton Cesar Marcio Lustosa  
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

**SES**

**Secretaria da Saúde**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO**

PROCESSO: Nº 77039/2025-20  
 OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$ 187.204,08(Cento e oitenta e sete mil, duzentos e quatro reais e oito centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever a empresa Elite Facility Serviços Profissionais Ltda, por conta da prestação de serviço de limpeza técnica hospitalar nas Unidades de Saúde de 24 horas, serviços esses executados sem cobertura contratual, período compreendido entre os dias 19/06/2025 a 30/06/2025.  
 Valor – R\$ 187.204,08(Cento e oitenta e sete mil, duzentos e quatro reais e oito centavos)  
 Data da Assinatura: 24/09/2025  
 Data de pagamento: 08/10/2025

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

A Secretaria da Saúde firmará Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS LÁBIOS PALATAIS DE SOROCABA E REGIÃO, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.110.863/0001-43, para realizar a transferência de recurso proveniente de emendas impositivas Municipais do exercício de 2025 de números 43, 231, 290, 347, 416 e 679 totalizando o valor de R\$ 240.000,06 (duzentos e quarenta mil reais, e seis centavos).  
 O recurso será destinado ao custeio da execução do objeto: Prestação de assistência em saúde bucal a pessoas com fissura labiopalatina a partir de 18 anos de idade e seus familiares, residentes na cidade de Sorocaba/SP e entidades socioassistenciais por meio de projeto intitulado “Sorrir Faz Muito Bem” da AFISSORE”, durante sua vigência.  
 A parceria será realizada sem a abertura de chamamento público, com base na inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que:  
 • O ajuste decorre de obrigação legal prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para o exercício de 2025;  
 • A entidade beneficiária encontra-se expressamente indicada nas emendas parlamentares.  
 O processo administrativo que embasa a inexigibilidade tramita pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o nº 3552205.404.00018130/2025-11.  
 Por fim, este ato será publicado na Imprensa Oficial do Município, sendo facultada a apresentação de impugnações no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação. As manifestações deverão ser protocoladas formalmente na Secretaria da Saúde, durante o horário oficial de atendimento ao público.  
 Dra. Priscila Renata Feliciano  
 Secretária da Saúde

**SEAD**

**Secretaria de Administração**

**PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 321/2025**

PRISCILA RENATA FELICIANO, Secretário de Saúde AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 155/2025 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ISOFLURANO (ANESTÉSICO) 100ML – SES. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 44.734.671/0022-86, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig> - LICITAÇÕES II. Sorocaba, 15 de Outubro de 2025.  
 PRISCILA RENATA FELICIANO  
 SECRETÁRIA DA SAÚDE

**PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**CPL nº 347/2023 – INEX 025/2023 - 015/2024 – 029/2025**  
 Marcelo Duarte Regalado, Secretário da Fazenda, AUTORIZA Inexigibilidade n.º 025/2023, Inexigibilidade (Edital) nº 015/2024, Inexigibilidade (SIAM) 029/2025 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de receitas tributárias e não tributárias da Prefeitura Municipal de Sorocaba – Prefeitura de Sorocaba e retorno de arquivos de forma parametrizada. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/21. CREDENCIADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (NOME FANTASIA: CEF MATRIZ) – CNPJ: 00.360.305/0001-04. Disponível nos endereços: <https://bit.ly/3FrtdOk> e <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II).  
 MARCELO DUARTE REGALADO - SECRETÁRIO DA FAZENDA

**PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**CPL 347/2023 – INEX 025/2023 E 015/2024**  
 A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão de Contratação, informa com referência a INEXIGIBILIDADE inicial n.º 025/2023, Edital Inex 15/2024, Siam Inex 030/2025 - PROCESSO CPL N.º 347/2023, destinado ao CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – PREFEITURA DE SOROCABA E RETORNO DE ARQUIVOS DE FORMA PARAMETRIZADA, que após análise dos documentos de habilitação encaminhados em 05/08/2025, em conformidade com o item 3.6 do edital, resolve HABILITAR a licitante: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., conforme Ata de Julgamento disponível nos endereços <https://bit.ly/3FrtdOk> e <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II). Sorocaba, 15 de Outubro de 2025. Comissão de Contratação.

**PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 111/2025**

**PE Nº 155/2025 – CPL Nº 410/2025**  
 A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 155/2025 – CPL nº 410/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 15 de outubro de 2025. Aline Baradel Diniz – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 105/2025**

**PE Nº 142/2025 – CPL Nº 381/2025**  
 A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 142/2025 – CPL nº 381/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 15 de outubro de 2025. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

**SEAD**

Secretaria de Administração

**PUBLICAÇÃO ANÁLISE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2024**

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público aos licitantes participantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2024 - CPL Nº. 332/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS DE MÃO ODONTOLÓGICAS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE, que após a análise do recurso apresentado pelos licitantes K2 INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Itens 01 e 02, e MF. DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP, Item 02, resolve, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Licitante K2, reclassificando-o no item 01, e NEGAR PROVIMENTO a ambos os Licitantes, no item 02, mantendo-se suas inabilitações. A ata de análise está disponível nos sites <https://bnccompras.com>, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II), e <http://bit.ly/44f9qhc> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 15 de outubro de 2025. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2025 - CPL Nº. 086/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE VENTILADORES PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: LOTES 01 e 02 - MICROFORT INFORMATICA LTDA – CNPJ 24.675.507/0001-03 (Nome fantasia:\*\*\*), conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços [bnc.org.br](https://bnc.org.br), <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://encurtador.com.br/CQP2b> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 15 de outubro de 2025. Aline Baradel Diniz – Pregoeira.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2024**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 170/2024 - CPL Nº. 424/2024, destinado ao FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE A4 BRANCO 500 FOLHAS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO, SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CASA DOS CONSELHOS, declara Adjudicado e Homologado Parcialmente o pregão em epígrafe para a empresa: LOTE 01 - PROCOMP PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (Nome fantasia:\*\*\*). – CNPJ: 51.920.700/0001-35, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites [bnc.org.br](https://bnc.org.br), <https://encurtador.com.br/7zblj> (PNCP) e <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II), pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 15 de outubro de 2025. Aline Baradel Diniz – Pregoeira

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2025**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2025 - CPL Nº. 098/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS À PACIENTES COM PATOLOGIAS DIVERSAS, PARA O CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, declara Adjudicado e Homologado Parcialmente o Pregão Eletrônico em epígrafe para as empresas LOTE 02 ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 10.586.940/0004-00 (Nome fantasia \*\*\*\*\*) – LOTES 04 e 05 PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 28.123.417/0001-60 (Nome fantasia \*\*\*\*\*) LOTE 08 AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 65.817.900/0001-71 (Nome fantasia AGLON MEDICAMENTOS) conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos [www.bnc.org.br](https://www.bnc.org.br), <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://encurtador.com.br/xhHha> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 15 de Outubro de 2025. Valéria Cristina Prestes de Almeida –Agente de Contratação/Pregoeira.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 124/2024 – CPL nº. 331/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES COM PATOLOGIAS DIVERSAS, EM CUMPRIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS. – declara Adjudicado e Homologado Parcialmente o pregão em epígrafe para a empresa – SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (Nome fantasia: \*\*\*\*\*) – CNPJ: 47.292.400/0001-81, LOTE 18, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponíveis nos sites [www.bnc.org.br](https://www.bnc.org.br), <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://shre.ink/tt1e> (PNCP) - pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 15 de Outubro de 2025. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 108/2025****PE Nº 147/2025 – CPL Nº 390/2025**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 147/2025 – CPL nº 390/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 15 de outubro de 2025. Rosemeire Fantinati – Agente de Contratação/ Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 107/2025****PE Nº 140/2025 – CPL Nº 379/2025**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS, para o futuro PRE-

GÃO ELETRÔNICO nº 140/2025 – CPL nº 379/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 15 de outubro de 2025. Regiane Christina Florentino Frassato – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 106/2025****PE Nº 145/2025 – CPL Nº 386/2025**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS, para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 145/2025 – CPL nº 386/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 15 de Outubro de 2025. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 109/2025****PE Nº 151/2025 – CPL Nº 402/2025**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 151/2025 – CPL nº 402/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 15 de outubro de 2025. Aline Baradel Diniz – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 110/2025****PE Nº 153/2025 – CPL Nº 408/2025**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE DENGUE, OBJETO DE NATUREZA COMUM, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 153/2025 – CPL nº 405/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 15 de Outubro de 2025. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2023**

A Prefeitura de Sorocaba através de sua Pregoeira comunica as licitantes participantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 251/2023 - CPL nº 576/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE FRAGMENTADORA DE PAPEL AUTOMÁTICA PARA USO DA SECRETARIA DA SAÚDE, que resolve ANULAR O CERTAME, no que se refere ao processo licitatório, para adequação do descritivo técnico, conforme consta nos autos. O Termo de Anulação assinado por autoridade competente encontra-se disponível nos sites [www.bnc.org.br](https://www.bnc.org.br), <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://encurtador.com.br/PBYNU> (PNCP). Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos nos Termos do artigo 165, inciso 1, alínea “d” da Lei Federal de Licitações. Sorocaba, 15 de Outubro de 2025. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 071/2025 - CPL nº. 184/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPO PARA DIETA ENTERAL OBJETO DE NATUREZA COMUM PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Nome fantasia: SOMA/SP) - CNPJ: 05.847.630/0001-10, para o LOTE 01, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços [www.bnc.org.br](https://www.bnc.org.br), <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://1nk.dev/5NyVU> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2538 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 15 de outubro de 2025. Regiane Christina Florentino Frassato – Pregoeira.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2024 - CPL Nº. 77/2024, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS MINISTRO SALGADO FILHO, MAESTRO FRANCISCO MANOEL E GERALDO PALOMBO declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa KADH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E TERRRAPLANAGEM EIRELI – CNPJ: 28.972.542/0001-45 (Nome fantasia: KADH EMPREENDIMENTOS), conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/4lIlgbum> (PNCP), pelo fone (15)3238-2158 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 15 de Outubro de 2025. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Agente de Contratação.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2024 - CPL Nº. 113/2024, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA ÂNGELO VIAL NO BAIRRO JARDIM REFÚGIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO FEDERAL, CONTRATO DE REPASSE Nº 939482/2022 E O MUNICÍPIO DE SOROCABA declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa KADH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E TERRRAPLANAGEM EIRELI – CNPJ: 28.972.542/0001-45 (Nome fantasia: KADH EMPREENDIMENTOS), conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <http://bit.ly/4mwlQt1> (PNCP), pelo fone (15)3238-2134 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 15 de Outubro de 2025. Tiago Tadeu Torres – Agente de Contratação.

# SEAD

Secretaria de Administração

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 295/2023

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 295/2023 - CPL Nº. 680/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA NESTOR SILVA DE OLIVEIRA NO BAIRRO PARQUE VITÓRIA RÉGIA declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa KADH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM EIRELI – CNPJ: 28.972.542/0001-45 (Nome fantasia: KADH EMPREENDIMENTOS), conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/41qXdW6> (PNCP), pelo fone (15)3238-2158 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 15 de Outubro de 2025. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Agente de Contratação.

# URBES

Trânsito e Transporte

### Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração. (Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

# SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PREFEITURA DE SOROCABA  
CONCURSO DE ACESSO Nº 01/2025

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA PRIMEIRA FASE DO CERTAME E DA RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA A SEGUNDA FASE

A Prefeitura de Sorocaba **DIVULGA** aos candidatos inscritos no Concurso de Acesso nº 01/2025 (interno), que visa à promoção de servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Carreira da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, o que segue:

1. DA ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA PRIMEIRA FASE DO CERTAME:

1.1. Do resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado da primeira fase do certame:

Inscrição	Nome Do Candidato	Opção	Resultado
723	ADEMIR DE OLIVEIRA MATOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL	DEFERIDO
390	AILTON JOSÉ NALESSO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL	DEFERIDO
83	ALBERTINO LEITE CAMARGO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL	DEFERIDO
418	AMAURI DE CARVALHO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL PRIMEIRA CLASSE	DEFERIDO
913	ANDRÉ LUÍS SOARES MORAN	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL	DEFERIDO
400	BRENO RIBAS CHAGAS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL	DEFERIDO
612	CRISTIANE APARECIDA BASTOS NASCIMENTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA	INDEFERIDO
522	DELICIO CAETANO DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL PRIMEIRA CLASSE	DEFERIDO
162	EDEVILSON CARLOS DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL PRIMEIRA CLASSE	DEFERIDO
885	EDSON JORGE GONÇALVES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL PRIMEIRA CLASSE	DEFERIDO
428	FABIANO PEDROSO DE PROENÇA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL	DEFERIDO
743	GLAUCIA APARECIDA DE BARROS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL	DEFERIDO
625	JOSUÉ ROSA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA	INDEFERIDO
302	JURANDY GOMES DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL PRIMEIRA CLASSE	DEFERIDO
884	LEANDRO ROSA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL PRIMEIRA CLASSE	DEFERIDO
336	LEONILDO SILVESTRE FILHO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL PRIMEIRA CLASSE	DEFERIDO
605	MAGDA ELISANGELA BIAGIO DE OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA	INDEFERIDO
647	MAGNO AUGUSTO DE JESUS MIOM	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL	DEFERIDO
643	NAIR ROSA GOMES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL PRIMEIRA CLASSE	INDEFERIDO
662	RAPHAEL PIRONI DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL PRIMEIRA CLASSE	DEFERIDO
768	RUBENS GONÇALVES DO NASCIMENTO FILHO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL	INDEFERIDO
771	RUBENS GONÇALVES DO NASCIMENTO FILHO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA	INDEFERIDO
775	RUBENS GONÇALVES DO NASCIMENTO FILHO	INSPETOR	INDEFERIDO
325	SUSANA MARTINS DE OLIVEIRA PINTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL	INDEFERIDO
729	WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA	INDEFERIDO

1.2. A manifestação individualizada do resultado dos recursos apresentados pelos candidatos poderá ser retirada pelo interessado na Secretaria de Segurança Urbana – SESU, a partir de 16 de outubro de 2025, às 13 horas.

2. DA RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA A SEGUNDA FASE DO CONCURSO DE ACESSO – DA PROVA OBJETIVA

2.1. Dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Sorocaba inscritos para o cargo de Guarda Civil Municipal Primeira Classe e que estão **HABILITADOS** para a segunda fase do certame:

Inscrição	Matrícula	Nome
633	142956	ADALBERTO TRINDADE
695	198617	ADMILSON DA SILVA
165	537667	AGNALDO DE ANDRADE MOREIRA
48	217913	ALEXANDRE ROSA LIMA
418	285412	AMAURI DE CARVALHO
697	143081	ANA CLAUDIA COSTA MACHADO
600	537519	ANDRÉ LUIZ DA CRUZ
413	14095-3	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
247	21786 7	CELSON LUIZ MASSARO
522	198994	DELICIO CAETANO DE SOUZA
574	198722	EDEVILSON DE OLIVEIRA MATOS
162	537721	EDEVILSON CARLOS DA SILVA
885	285650	EDSON JORGE GONÇALVES
409	135879	EVERDAN GOMES DE OLIVEIRA
677	285692	FABIO GOMES CAMARGO
722	537578	FELIPE ORCINE SILVA
188	503652	FELIPE RAFAEL BELUFI PRECOMA
831	53764-0	GISELE FERNANDA SUNIGA
756	135739	HAROLDO ROMERA GERALDO
810	198684	JORGE DONIZETE DUARTE
857	140660	JOSE BARBOSA DOS SANTOS
602	537608	JOSE MATIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
302	199036	JURANDY GOMES DA SILVA
884	143065	LEANDRO ROSA
336	135550	LEONILDO SILVESTRE FILHO
488	539490	LUIZ GUILHERME BUCHLER BERSI
746	219274	MARCELO ADRIANO PEREIRA BARBOSA
487	539180	MARCELO MATRIGANI
437	285978	MATEUS SANTOS
63	136247	MOACIR DE LIMA DOS ANJOS
686	219185	NILSON FABRI DE OLIVEIRA
833	134325	PEDRO PAULO DA SILVA
662	503466	RAPHAEL PIRONI DE SOUZA
414	219045	RENATO PAES
603	219193	RICARDO LUIS OLIVEIRA SANTOS
750	503938	RICARDO ORTIZ
649	286150	RODRIGO HENRIQUE FRANZONI ESCAMEZ
634	286230	SANDRO GONÇALVES
222	135410	SERGIO RODRIGUES
471	537551	SIDNEI RIBEIRO DE LIMA
209	540218	THIAGO DE MELO CRUZ
339	218952	WAGNER ANTÔNIO ALMEIDA BORGES
152	286346	WILTON FERREIRA

2.1.1. Considerando que a comprovação de que o candidato abaixo cumpre o requisito estabelecido na alínea “b” do item 2.2.4 do Edital nº 01/2025 está pendente junto ao setor competente, o mesmo poderá participar da segunda fase do certame – Da Prova Objetiva, ficando a confirmação de sua habilitação **condicionada à expressa confirmação da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional/SERH:**

Inscrição	Matrícula	Nome
472	537756	SAMUEL BASTOS MEDEIROS

2.1.1.1. A não comprovação do requisito de que trata o **item 2.1.1** deste Edital implicará a **NÃO HABILITAÇÃO** do candidato e sua eliminação no presente certame.

2.2. Dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Sorocaba inscritos para o cargo de Guarda Civil Municipal Classe Especial e que estão **HABILITADOS** para a segunda fase do certame:

Inscrição	Matrícula	Nome
723	503610	ADEMIR DE OLIVEIRA MATOS
263	217700	ADRIANA APARECIDA MADUREIRA BAPTISTA
127	285323	ADRIANA DA SILVA PEREIRA
390	140945	AILTON JOSÉ NALESSO
83	139378	ALBERTINO LEITE CAMARGO
46	285366	ALESSANDRO MESCOLOTTO DE CAMARGO
672	503954	ALINE DE ARRUDA MIRANDA
569	285404	ALISON GRILLO AMADIO
688	503601	ALVARO JOSÉ CASTANHO BORGES
717	503784	AMAURY DE CAMARGO NETO
53	217832	ANDERSON ALVES DE CARVALHO
181	136085	ANDERSON VENANCIO LEME
479	285439	ANDRÉ LUÍS OLIVEIRA
913	199184	ANDRÉ LUÍS SOARES MORAN
320	503490	ANDRÉ LUIZ PROENÇA PICHINI
143	285447	ANDRE RICARDO TERNI ROVERAN
642	142972	ANGELO ELIZEU AMBAR
490	139068	ANTONIO CARLOS DE MELO
796	285501	ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO
640	503822	APARECIDO DÓMINGUES DE QUEIROZ
81	285552	ARILSON SÃO PEDRO MAGALHÃES
492	537500	ARNALDO PEREIRA
400	503920	BRENO RIBAS CHAGAS
357	537560	BRUNO DA SILVA SANTOS
451	198935	CARLA LETÍCIA FERNANDES
120	198650	CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
673	138991	CARLOS ALBERTO MACEDO DOS SANTOS
440	538701	CELSON PENNA SANTOS
381	217816	CÉSAR AUGUSTO ALVES
343	537632	DANGELO JOSÉ BASO
312	285560	DANIEL DIAS PEREIRA
474	198773	DANIEL MACHADO DE MORAES

**SERH****Secretaria de Recursos Humanos**

373	503725	DELEANDRO DA SILVA LEÃO
564	285595	DEMETRIUS DIAS
273	285609	DENIS CHIQUITANO AUGUSTO
788	537764	DOUGLAS DIEGO VASQUES
510	219754	EDENILSON ROSA DA MOTTA
155	537489	ÉDER MARQUES FAVERO
592	217778	EDISON ALVES PACHECO
148	537462	EDUARDO PEREIRA RIBEIRO COELHO
627	134422	EDUARDO TEIXEIRA
130	503741	ERIK ESBEGUE FERREIRA
880	503687	EZEQUIAS LÁZARO DE FRANÇA
732	218561	FABIANO SQUARÇA NUNES
456	537470	FERNANDO DE CARVALHO SANCHES
528	285706	FERNANDO DONIZETE VERALDO
159	217719	FERNANDO MARTINS DE MELLO
719	503628	FLANSDENY FIUZA BATISTA
230	285757	GERSON ROSA DE CASTRO DIAS
358	221325	GILMARA ELIANA CAIXEIRO
705	539074	GILSON RIBEIRO DE MOURA
696	285765	GIUSEPE ALEXANDRO BONA
743	198927	GLAUCIA APARECIDA DE BARROS
166	503563	IGOR OLIVEIRA DE PAULA
860	503830	INGO PISKE
237	198900	JAMIL TEIXEIRA SANTOS JUNIOR
291	503660	JESSÉ MEDEIRAS DA SAILVA
483	133990	JOÃO ALBERTO DE MORAES
478	537748	JOÃO VITOR BONILHA LEITE
476	285820	JORGE AUGUSTO PINTO
321	285838	JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
332	537543	JOSE CARLOS RIBEIRO
782	503857	LEONARDO ITALO DE SOUSA
861	503881	LUCAS GARCIA DE LIMA
718	219266	LUCIMARA RODRIGUES DOS SANTOS
638	285854	LUCIO CARLOS GOMES
131	285862	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
647	219240	MAGNO AUGUSTO DE JESUS MIOM
702	539058	MAICON AMADEU CORDEIRO
351	537616	MARCIO HENRIQUE DA SILVA
901	285897	MARCO ANTONIO CAMPOS DOS SANTOS
779	140597	MARCOS ANTONIO TABATINI
469	285919	MARCOS CÉSAR PIRES DE ALMEIDA
109	285927	MARCOS EDUARDO ROSA PEREIRA
517	199052	MARCOS ROBERTO BORGES
503	285935	MARCOS ROBERTO MOREIRA
515	286010	NILTON CESAR LEME PADILHA
929	219150	OSVALDO DA SILVA FILHO
497	286028	PAULO DE JESUS CORRÊA
636	286044	PAULO PENA
92	503890	RAFAEL GARCIA
223	286060	RAFAEL MAGNO BRAZÃO BENEVIDES
895	503580	RAFAEL RODRIGUES CAMARGO
594	503806	RAIANE MENDES SILVA
297	538809	REGINALDO DE MOURA
524	138606	RENATO MARTINS FERREIRA
133	286087	RICARDO ALVES DE BARROS
767	286095	RICARDO AUGUSTO ARMENIO
557	286117	RICHARDSON CORREA DE OLIVEIRA
630	286362	ROBERTO CEOLIN CORREIA
270	286125	ROBERTO DURAN CAMPOS
690	143014	ROBERTO PAULO COSTA
525	286141	ROBSON CESAR BONVINO
726	286184	ROGERIO CANSIAN PEREIRA
45	286192	ROGERIO FERREIRA LEÃO
586	286206	ROGERIO SOARES DE MORAES
773	219118	RONALDO MANUEL ALAMINO
547	503709	ROSEMILDE DE FATIMA RODRIGUES
345	286222	SABRINA DE ANDRADE SOUZA
656	199044	SAMUEL TAVARES
704	537659	SIDCLEY FELIPE DA SILVA
889	135380	SILVIO ANTONIO SANCHES
284	140740	SILVIO DE CAMARGO PINTO
491	537713	SILVIO WAGNER DOS SANTOS
645	199559	SUSANA GONÇALVES DIAS
306	503539	THIAGO PEDRO PINTO
59	286265	TIAGO MARCELO FURTADO
141	286273	VALTER MACIEL DE SOUZA
87	503962	WAGNER BARBATO JUNIOR
305	503873	WAGNER ROBERTO DE SOUZA
317	219002	WAGNER RODRIGO BALBINOT
61	286290	WALKIRIA TEIXEIRA ASSUAGA
425	218979	WELLINGTON DE ALMEIDA TORRES
172	503792	WELLYNGTON RODRIGO DOS SANTOS
893	286320	WILLIAN BATISTA DE SOUZA

2.2.1. Considerando que a comprovação de que os candidatos abaixo cumprem o requisito estabelecido na alínea "b" do item 2.2.3 do Edital nº 01/2025 está pendente junto ao setor competente, os mesmos poderão participar da segunda fase do certame – Da Prova Objetiva, ficando a confirmação de sua habilitação condicionada à expressa confirmação da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional/SERH:

Inscrição	Matrícula	Nome
459	285463	ANTENOR FERREIRA NETO
620	285544	CLAUDINEI JOSÉ RIBEIRO
252	503717	DOUGLAS RODRIGUES MARTINS
428	217948	FABIANO PEDROSO DE PROENÇA

2.2.1.1. A não comprovação do requisito de que trata o item 2.2.1 deste Edital implicará a NÃO HABILITAÇÃO do candidato e sua eliminação no presente certame.

2.3. Dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Sorocaba inscritos para o cargo de Guarda Civil Municipal Classe Distinta e que estão HABILITADOS para a segunda fase do certame:

Inscrição	Matrícula	Nome
898	217891	ADILSON DE OLIVEIRA SANTOS
864	143030	ALEXANDRE GABRIEL VIEIRA
376	198781	ALEXANDRE ROBERTO RIBEIRO
663	140910	ANTONIO MARIA RIBEIRO
202	140813	CARLITO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
432	140708	CESAR MEDEIROS DE CAMPOS
416	134040	CLAUDINEI CAMPOS
446	139300	CLAUDIO APARECIDO MOTA
331	199095	DAVI OLIVEIRA DUTRA
283	140694	EDILSON DA ROSA
407	217727	ELAINE CRISTINA FONDA ROSA
248	141275	ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
334	217786	ELIEL MARCUÇO
160	218600	FÁBIO ANTUNES GERMANO
853	218669	JEFFERSON KLAROSK
191	218839	JORGE RICARDO BACCELLI
225	140651	JOSÉ ROSA FILHO
646	199141	JOSIANI ANTUNES SALGADO PIRES
434	219339	JOVANI TAVARES SANTOS
129	219312	LEANDRO ADALBERTO LATI
447	219363	LEANDRO ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
905	219126	MÁRCIO MARINS CABRERISSO
50	198668	MILTON DE ANDRADE JUNIOR
372	219177	RÉGIS HENRIQUE ALONSO LEITE
405	219100	RICARDO CORRA BOVINO
897	140759	ROBER LUIS GONÇALVES
711	286214	RONALDO MARQUES
337	199150	SANDRA CRISTINA FIRMINO DA SILVA ROSSNER
42	218995	SENIVAL SERGIO ALVES ALCÂNTARA
572	218871	SIMONE REGINA ALVES FANTI
637	140848	TELMA REGINA ARAUJO SANCHES
878	218863	WILLIAM POSSATTI

2.4. Dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Sorocaba inscritos para o cargo de Inspetor e que estão HABILITADOS para a segunda fase do certame:

Inscrição	Matrícula	Nome
733	199222	EDSON LIMA DE CASTRO
725	144452	MÁRCIA LUZETTI DE OLIVEIRA LEITE
79	219088	RICARDO PICOLI AGAPITO
359	140562	SÉRGIO DE SOUZA E SILVA

### 3. DA SEGUNDA FASE DO CONCURSO DE ACESSO - DA PROVA OBJETIVA

3.1. Nos termos do item 4.21 do Edital nº 01/2025, todos os candidatos considerados HABILITADOS na primeira fase do certame estão inscritos de ofício para a segunda fase do Concurso de Acesso.

3.1.1. Comunicamos por meio deste que a Prova Objetiva será aplicada pela Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Fundação VUNESP na data de **30 de novembro de 2025, PERÍODO DA TARDE**, devendo o candidato habilitado acompanhar a convocação para a Prova Objetiva por meio das publicações do Jornal do Município.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Sorocaba, 15 de outubro de 2025.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva  
Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos

Cleber Martins Fernandes da Costa  
Secretário da Secretaria de Recursos Humanos

João Alberto Correa Maia  
Secretário da Secretaria de Segurança Urbana

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Sorocaba

#### 19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)  
Caio Oliveira (Republicanos)  
Cícero João (AGIR)  
Cláudio Sorocaba (PSD)  
Cristiano Passos (Republicanos)  
Dylan Dantas (PL)  
Fábio Simoa (Republicanos)  
Fausto Peres (Podemos)  
Fernanda Garcia (PSOL)  
Fernando Dini (PP)  
Henri Arida (MDB)  
Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)  
Izídio de Brito (PT)  
João Donizeti (UNIÃO)  
Jussara Fernandes (Republicanos)  
Pr. Luís Santos (Republicanos)  
Rafael Militão (Republicanos)  
Raul Marcelo (PSOL)  
Roberto Freitas (PL)  
Rodolfo Ganem (Podemos)  
Rogério Marques (AGIR)  
Silvano Júnior (Republicanos)  
Tatiane Costa (PL)  
Toninho Corredor (AGIR)



#### MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos  
1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos  
2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD  
3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos  
1º Secretário: Fausto Peres - Podemos  
2º Secretário: João Donizeti - União  
3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

**CONTRATO CELEBRADO**

Modalidade: DISPENSA 39/2025

Objeto: aquisição de licenças de softwares de ferramentas digitais de edição, comunicação e design gráfico para uso exclusivo da Câmara Municipal de Sorocaba - itens 3, 4 e 5

Contrato n.º 34/2025

Contratada: LICITAPRO CONSULTORIA LTDA

Assinatura do contrato: 30/10/2025

Vigência: 24 meses

Valor total: R\$ 9914,86

**CONTRATO CELEBRADO**

Modalidade: Inexigibilidade 4/2025

Objeto: credenciamento de Agências de Viagem para a prestação de serviços de cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e outros serviços correlatos, em caráter eventual e sob demanda

Contrato n.º 35/2025

Contratada: ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA

Assinatura do contrato: 6/10/2025

Vigência: 12 meses

Valor total: R\$ 33.831,54

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.454, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) ao Lucas Alconso Teixeira Morais e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2025, do Edil Caio de Oliveira Egêa Silveira.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) ao atleta de jiu-jitsu Lucas Alconso Teixeira Morais, pelos relevantes serviços prestados à sociedade através do esporte.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 14 de outubro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO N.º 8/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições, declara adjudicado e homologado o processo de contratação que visa aquisição de equipamentos fotográficos para a Câmara Municipal de Sorocaba, visando a renovação e modernização dos equipamentos atualmente em uso no setor de fotografia institucional, para a empresa 58.291.882 ROZANGELA DA SILVA GUEDES, com o valor total de R\$ 94.000 nos termos do processo de PREGÃO n.º 8/2025.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEIS****(Processo SEI nº 3552205.404.00131751/2025-81)****LEI Nº 13.336, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.**

(Determina a instalação de fraldários em praças e parques públicos a serem construídos ou que sofrerem reformas no Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 522/2025 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as praças e parques públicos a serem construídos ou que sofrerem reformas deverão realizar a instalação de fraldários.

Parágrafo único. Entende-se por fraldário o ambiente acessível, higiênico e seguro que disponha de cobertura, bancada para troca de fraldas e descarte apropriado de lixo, de acordo com a regulamentação, instalados em áreas sem restrição de acesso.

Art. 2º A quantidade, dimensão e os materiais que os constituirão serão determinados pelo Poder Executivo de modo a atender as dimensões e a capacidade de público das praças e parques a serem construídos ou que venham a sofrer reformas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 8 de outubro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que determina a instalação de fraldários em praças e parques públicos a serem construídos ou que sofrerem reformas no Município de Sorocaba.

A presente proposição tem por finalidade instituir no Município de Sorocaba medida de relevante interesse público, voltada à promoção de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, sem que haja violação ao princípio da separação de poderes ou à iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo.

Importa destacar que, conforme recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 1.510.313/RJ, foi reconhecida a constitucionalidade da Lei Municipal nº 7.421/2022 do Rio de Janeiro, também de iniciativa parlamentar, que previa a instalação de fraldários em praças e parques públicos. No referido caso, o STF reafirmou a tese de repercussão geral fixada no Tema 917, no sentido de que:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal).” O Ministro Relator, Flávio Dino, destacou que o estabelecimento de diretrizes legislativas para ações administrativas, mesmo que envolvam dispêndio de recursos públicos, não configura ingerência indevida na gestão do Executivo, desde que preservadas sua autonomia para regulamentar e executar as políticas públicas no tempo e modo mais adequados.

Assim, a presente iniciativa, embora de origem legislativa, não impõe obrigação direta ou imediata à Administração, tampouco altera a estrutura administrativa municipal ou interfere nas atribuições de seus órgãos. Trata-se de iniciativa legítima do Legislativo Municipal, voltada à concretização de valores e princípios constitucionais — como a dignidade da pessoa humana, a proteção da infância, o direito à saúde, à cultura ou à inclusão —, nos termos dos artigos 1º, 6º, 23 e 227 da Constituição Federal.

Por fim, ressalta-se que a constitucionalidade da presente proposição encontra respaldo no entendimento firme do Supremo Tribunal Federal, que tem reiteradamente validado leis municipais de conteúdo semelhante, desde que respeitados os limites da competência do Legislativo.

Diante do exposto, espera-se a aprovação do presente projeto por esta Egrégia Casa Legislativa, para que o Município de Sorocaba continue avançando na implementação de políticas públicas que promovam o bem-estar social e os direitos fundamentais de seus cidadãos.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.510.313 RIO DE JANEIRO

RELATOR: MIN. FLÁVIO DINO

RECTE.(S): MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S): JANIA MARIA DE SOUZA

RECD.(A/S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PROC.(A/S)(ES): RICARDO LOPES LIMONGI

DECISÃO: Trata-se de agravo interposto contra decisão de inadmissibilidade do recurso extraordinário, com base no art. 102, III, “a”, da Constituição Federal, apresentado pela Mesa Diretora Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em face do acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assim ementado:

“REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.421/2022, do Município do Rio de Janeiro, de iniciativa parlamentar, a qual determina a instalação de fraldários em praças e parques públicos, a serem construídos ou que sofrerem reformas. Ingerência sobre o funcionamento e a organização da administração municipal. Gestão dos bens públicos. Matéria inserida na reserva de administração. Iniciativa privativa do Chefe do Executivo para definição das responsabilidades dos órgãos integrantes da administração pública. Ofensa ao princípio da separação e independência dos poderes. Inconstitucionalidade formal, por violação aos artigos 7º e 145, incisos II e VI, letra ‘a’, da Carta Estadual. Procedência da pretensão deduzida na representação, com o reconhecimento da inconstitucionalidade da lei impugnada.”

Na minuta, sustenta-se violação dos arts. 2º, 61 § 1º, II, “e”, e 84, VI, “a”, da Constituição da República, respectivamente.

Argumenta que a Lei Municipal nº 7.421/2022, de iniciativa parlamentar, a qual determina a instalação de fraldários em praças e parques públicos a serem construídos ou que forem reformados, não é inconstitucional, “uma vez que o estabelecimento de diretrizes difere substancialmente da estipulação de obrigações”.

Arrazoa que “a mera leitura dos dispositivos da Lei mostra que esta não determina diretamente nenhum ato administrativo, antes estabelece critérios e diretrizes para que estes sejam praticados pelo Administrador”, restando preservada, assim, a autonomia do Poder Executivo e resguardado o princípio da separação de Poderes.

Requer, em síntese, o provimento do recurso para que seja julgada improcedente a ação direta de inconstitucionalidade estadual.

É o relatório.

Decido.

O recurso comporta provimento.

Preliminarmente, convém registrar que a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a exigência do questionamento não impõe que a decisão recorrida mencione expressamente o dispositivo constitucional indicado como violado no recurso extraordinário, bastando, para a configuração do requisito, o enfrentamento da questão pelo juízo de origem. Nesse sentido:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. TETO REMUNERATÓRIO. EXISTÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTODAS QUESTÕES CONSTITUCIONAIS. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já assentou que o requisito do prequestionamento é satisfeito quando o acórdão recorrido debate a questão constitucional controvertida, mesmo que não mencione textualmente o dispositivo invocado pelo recorrente. Precedentes. 2. A decisão está alinhada com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Inviabilidade do recurso que a impugna. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (RE 214.147-Agr/SP, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, Dje 28/04/2015).

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PREQUESTIONAMENTO. MENÇÃO EXPRESSA AO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NA DECISÃO RECORRIDA. DESNECESSIDADE. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. IGUALDADE ENTRE TRABALHADORES URBANOS E RURAIS. AGRAVO IMPROVIDO. I – A exigência do prequestionamento não impõe que a decisão recorrida mencione expressamente o dispositivo constituio-

## LEIS

nal indicado como violado no recurso extraordinário. Basta, para a configuração do requisito, o enfrentamento da questão pelo juízo de origem. Precedentes. II – A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de reconhecer a equiparação entre trabalhadores urbanos e rurais para o recebimento de benefícios previdenciários, após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Precedentes. III – Agravo regimental improvido.” (ARE 713.338-AgR/RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 26/02/2013).

Outrossim, constata-se, in casu, que a parte agravante, nas razões do recurso extraordinário, logrou êxito em demonstrar que os dispositivos da Constituição Estadual reputados como violados são de reprodução obrigatória dos arts. 2º, 61, §1º, II, “e” e 84, VI, “a”, da Constituição Federal, do que se permite concluir que a matéria foi devidamente prequestionada.

Quanto ao mérito, a Corte de origem assim se manifestou, in verbis:

“O art. 24 inciso VII, da Constituição da República atribui competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Por sua vez, o art. 23, inciso I, da Carta Magna estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela conservação do patrimônio público. Na hipótese, contudo, verifica-se que a casa legislativa municipal extrapolou sua competência. Com efeito, o diploma impugnado impõe ao poder público atribuições e deveres, cuja iniciativa e execução incumbem ao chefe do poder executivo, no desempenho da direção superior da administração.

Nesse aspecto, o art. 2º, do ato normativo, interfere na estrutura dos órgãos municipais, pois estabelece o dever de promover a instalação de fraldários em todas as praças e parques públicos a serem construídos ou objeto de reforma.

Desta forma, embora o diploma atribua à conveniência e oportunidade do executivo a escolha quanto à espécie e quantidade dos materiais a serem empregados nos bens públicos, impõe a obrigatoriedade da instalação dos equipamentos, o que implica ingerência no funcionamento e na organização da Administração Pública, do que decorre a infringência ao disposto nos artigos 7º e 145, incisos II e VI, letra ‘a’, da Carta estadual.

Registre-se que a lei municipal não se limita a traçar diretrizes para instalação de fraldários nas praças e parques públicos, porquanto se imiscui diretamente no planejamento e da execução de política pública, cuja matéria é inata à Administração local.

Ora, a definição das atribuições dos órgãos municipais constitui matéria típica da Administração, por isso que atinente à iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo.

[...]

Caracterizada, portanto, a incompatibilidade da lei municipal com normas da carta estadual (artigos 7º, 145, incisos II e VI, e 358, inciso I, da Carta estadual), a impor o reconhecimento da inconstitucionalidade do diploma normativo.”

Extrai-se do excerto acima que o Tribunal de Justiça a quo entendeu que a norma municipal impugnada impõe ao poder público a obrigatoriedade de instalação de fraldários em praças e parques públicos a serem construídos ou que forem objeto de reforma, o que, em última análise, implica em ingerência no funcionamento e na organização da administração pública, atribuições que incumbem ao Chefe do Poder Executivo.

Entendeu a Corte local, ainda, que a Lei Municipal não se limita meramente a traçar diretrizes para instalação de fraldários nas praças e parques públicos, mas se imiscui diretamente no planejamento e na execução de políticas públicas, cuja matéria é inerente à administração.

Pois bem.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE nº 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese: “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

À luz desse entendimento, ainda que a lei de iniciativa parlamentar implique em despesa para a Administração Pública, isso, por si só, não configura razão para a sua inconstitucionalidade. Portanto, a criação de gastos públicos não afasta, per se, a iniciativa do Poder Legislativo de qualquer esfera, sobretudo em questões atinentes à concretização de princípios fundamentais. A esse respeito, no julgamento do ARE nº 878.911/RJ, o Ministro Gilmar Mendes consignou em seu voto que: “a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do art. 227 da Constituição”.

No ponto, esta Suprema Corte possui entendimento firme no sentido de que não há ofensa à separação dos poderes se a lei de iniciativa parlamentar busca apenas a concretização de princípios constitucionais.

Veja-se:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL. VIOLAÇÃO. LEI Nº 14.374 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. AGRAVO DESPROVIDO. I. Caso em exame 1. Agravo regimental interposto contra decisão que julgou procedente o pedido para cassar a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário, determinando novo exame do recurso extraordinário, com observância da sistemática da Repercussão Geral – Tema 917 RG. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em verificar se houve aplicação incorreta, pelo Tribunal de origem, da tese firmada no Tema 917 da Repercussão Geral. III. Razões de decidir 3. Houve equívoco na aplicação do Tema 917 RG, tendo em vista que o acórdão da ação direta de inconstitucionalidade violou a orientação firmada no julgamento do ARE 878.911 RG/RJ. 4. A Lei n. 14.374/2023, do Município de São José do Rio Preto, não usurpou competência do Poder Executivo no que diz respeito à instituição de política pública de promoção da saúde dos educadores municipais. 5. O Supremo Tribunal Federal tem entendimento firme de que não há ofensa à separação dos poderes se a lei de iniciativa parlamentar busca apenas a concretização de princípios constitucionais. IV. Dispositivo e tese 6. Agravo regimental desprovido. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 61, § 1º, II, “a”, “c”, “e”; Lei n. 14.373/2023, do Município de São José do Rio Preto. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 1.390.533 AgR/SP, Rel. Min. Flávio Dino, Primeira Turma, DJe 21/3/2024; Rcl 61.707 AgR/

RJ, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, DJe 18/3/2024; e ARE 1.462.680 AgR/GO, da minha relatoria, DJe 16/2/2024.” (Rcl 67710 AgR, Relator(a): Cristiano Zanin, Primeira Turma, DJe 07-01-2025)

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA MUNICIPAL. LEI 13.493/2020 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO: PREVISÃO DE MATRÍCULA DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL EM UNIDADES DE ENSINO PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA OU DE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA QUESTIONADA. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I – O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 878.911-RG/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, assentou que “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal)”. II – Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, não ofende a separação de poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição. III – Agravo regimental a que se nega provimento.” (RE nº 1.323.723-AgR/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 26/09/2022)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. LEI 1.597/2011, DO ESTADO DO AMAPÁ. CRIAÇÃO DA CASA DE APOIO AOS ESTUDANTES E PROFESSORES PROVENIENTES DO INTERIOR DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Precedentes. 2. Não ofende a separação de poderes, a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição. Precedentes. 3. Ação direta julgada improcedente.” (ADI nº 4.723/AP, Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, DJe 22/06/2020).

No caso em análise, verifica-se que a Lei Municipal nº 7.421/2022, de iniciativa parlamentar, não trata da estrutura ou da atribuição de órgãos da Administração Pública, mas tão somente determina aos gestores municipais a instalação de fraldários em parques públicos a serem construídos ou que forem reformados, de modo que restaram resguardadas a autonomia do Poder Executivo para regulamentar a aludida Lei, bem como a conveniência e a oportunidade para a realização das obras ou reformas dos equipamentos públicos.

Dessarte, observa-se que o acórdão recorrido diverge do entendimento do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual deve o recurso extraordinário ser provido.

Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, dou provimento ao recurso extraordinário para, reformando o acórdão recorrido, declarar constitucional a Lei Municipal nº 7.421/2022, do Município do Rio de Janeiro/RJ. Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2025.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente

### (Processo SEI nº 3552205.404.00131746/2025-79)

#### LEI Nº 13.338, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

(Institui o “Espaço Recreativo Central” como Patrimônio Cultural Material da Cidade de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 492/2025 – autoria do Verador CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Espaço Recreativo Central”, localizado na Praça Coronel Fernando Prestes, 43, Centro, como Patrimônio Cultural Material da Cidade de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 8 de outubro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

LUIZ ANTONIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O Espaço Recreativo Central de Sorocaba, também conhecido como Recreativo Central, é um espaço histórico e emblemático na cidade, com quase 130 anos de história, que já recebeu grandes nomes da música e foi revitalizado recentemente.

O espaço, que já sediou shows de artistas como Elis Regina, Roberto Carlos, Julio Iglesias e Tim Maia, foi revitalizado e agora é conhecido como “Espaço Recreativo Central”, com o objetivo de sediar shows, festivais, eventos e casamentos.

A história do Recreativo Central remonta a 1895, quando foi fundado pelo Clube União e o Club Dos Aymorés, dois clubes tradicionais de Sorocaba, com a união de famílias importantes da sociedade sorocabana. O espaço, que era conhecido como Recreativo, passou por diversos momentos, incluindo a reinauguração da sede central em 1961 e a aquisição do terreno da sede campestre em 1973.

Atualmente, o Espaço Recreativo Central oferece um espaço moderno e sofisticado para diversos eventos, mantendo a beleza do passado com toques de modernidade. O espaço, localizado na Praça Coronel Fernando Prestes, 43, no Centro de Sorocaba, é um local que integra a história e a cultura da cidade.

# LEIS

**(Processo SEI nº 3552205.404.00131755/2025-60)**

**LEI Nº 13.340, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.**

(Institui o “Domingo Solidário de Aparecidinha” no Município de Sorocaba, a ser realizado anualmente no primeiro domingo do mês de maio, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 526/2025 – autoria do Vereador ROGÉRIO PEREIRA MARQUES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Domingo Solidário de Aparecidinha a ser realizado anualmente no primeiro domingo do mês de maio, com atividades de caráter voluntário e solidário, abertas à população.

Art. 2º O Domingo Solidário de Aparecidinha tem como objetivo fomentar a solidariedade, a inclusão social e o bem-estar da comunidade.

Parágrafo único. O Dia Municipal do “Domingo Solidário de Aparecidinha” passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º O evento poderá ser organizado em parceria com entidades da sociedade civil, ONGs, igrejas, voluntários, empresas e instituições públicas ou privadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio de suas secretarias, apoiar a realização do evento com estrutura, logística, divulgação e profissionais, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de outubro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa oficializar o Domingo Solidário de Aparecidinha, evento que já vem sendo realizado há 3 (três) anos consecutivos no bairro Aparecidinha no Município de Sorocaba, demonstrando sua relevância e impacto positivo junto à população.

A ação envolve uma rede solidária de voluntários, profissionais e entidades que, de forma gratuita, proporcionam um dia de cuidado, lazer, acolhimento e apoio para centenas de munícipes. São disponibilizados cortes de cabelo, exames básicos de saúde, orientação sobre cuidados com pets, bazar de roupas e utensílios, distribuição de alimentos in natura e até almoço comunitário.

Ao institucionalizar o evento no calendário oficial do Município, garantimos maior visibilidade, incentivo à participação e facilitação de apoio institucional, respeitando sempre a autonomia da sociedade civil e o espírito voluntário da iniciativa.

Trata-se, portanto, de um reconhecimento ao empenho dos organizadores e de um compromisso do Poder Público com a promoção da solidariedade, da saúde e da cidadania. Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00144658/2025-37)**

**LEI Nº 13.342, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.**

(Estabelece como cidades-irmãs a cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, e a cidade de San Salvador, República de El Salvador e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 680/2025 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas oficialmente como cidades-irmãs a cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, e a cidade de San Salvador, República de El Salvador.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar acordos, programas de ação, convênios e outros programas de cooperação técnica entre as cidades mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O intercâmbio abrangerá programas científicos, sociais, ambientais, culturais, esportivos e comerciais entre as cidades-irmãs.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 15 de outubro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, como cidade-irmã de San Salvador, capital da República de El Salvador, no espírito de cooperação mútua, intercâmbio cultural, econômico, educacional e institucional entre os dois municípios.

A irmandade entre cidades é uma prática internacionalmente reconhecida, incentivada por organismos como a ONU e a Unesco, visando promover o entendimento entre os povos, fortalecer relações diplomáticas locais e estimular o desenvolvimento conjunto por meio da troca de experiências e boas práticas em diversas áreas, como educação, meio ambiente, saúde pública, turismo, tecnologia e desenvolvimento urbano. San Salvador, fundada em 1525, é uma cidade de rica história e cultura, centro político, econômico e cultural de El Salvador. Conta com uma população de aproximadamente 570 mil habitantes (área metropolitana superior a 2 milhões), sendo um polo regional de comércio e inovação. Possui universidades, centros de pesquisa, instituições culturais e um expressivo movimento artístico.

Por sua vez, Sorocaba é reconhecida como uma das cidades mais desenvolvidas do interior paulista, com forte vocação industrial, tecnológica e educacional, além de possuir uma tradição de acolhimento e internacionalização. Já mantém relações de cooperação com outras cidades-irmãs ao redor do mundo, demonstrando sua capacidade e interesse em integrar-se a redes internacionais de colaboração.

A escolha de San Salvador como cidade-irmã está alinhada com os princípios de solidariedade internacional e aproximação com a comunidade latino-americana. Além disso, o município de Sorocaba abriga uma população de imigrantes e descendentes de países da América Central, o que contribui para uma relação já existente de afinidade cultural e humana.

A formalização dessa irmandade permitirá a celebração de convênios de cooperação entre as administrações municipais, a realização de eventos conjuntos, o fomento ao turismo bilateral, a troca de estudantes e profissionais, bem como o fortalecimento das relações entre os povos brasileiro e salvadorenho.

Dessa forma, proponho a aprovação deste Projeto de Lei como uma iniciativa estratégica para a internacionalização de Sorocaba, ampliando seus horizontes de cooperação e promovendo o intercâmbio cultural e institucional com San Salvador, em benefício mútuo de ambas as cidades.



**LIGUE 153**  
**PROTEGER E SERVIR** **GRATUITO**